TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 002/2020, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 002/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA FRANAPA SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro **FRANAPA SERVIÇOS LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.086.229/0001-23, com sede na Rua Ludugero Neto, nº 77, Centro, Curral Novo do Piauí – PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Feitosa Lima, CPF nº 966.599.803-00, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 002/2020 pelo período de 12 (doze) meses, de 10/01/2023 a 10/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA
1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica mantido o valor mensal de R$ 28.941,02 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), totalizando o valor global de R$ 347.292,24 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), para 12 meses de vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA
1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços públicos terceirizados.

CLAUSULA QUARTA
1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 09 de janeiro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CONTRATANTE

FRANAPA SERVIÇOS LTDA
CNJP/MF sob o nº 14.697.953/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:.....

2. _____
CPF:.....